



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**LEI 747/2017**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 738/2016, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 8º da Lei Municipal 738/2016, que estima receita e fixa despesa do Município de Brejetuba para o exercício de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 8º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:*

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II. os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.*

***Parágrafo Único** – Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições, contratos de repasse e Termos de Compromisso, oriundos das esferas federal e estadual, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Brejetuba - ES - Brasil** Brejetuba-ES, 26 de junho de 2017.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 26 de junho de 2017.

  
**WENDEL DE SOUZA FONSECA**  
CHEFE DE GABINETE